
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 7.251 / 2025

Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber, em braille, o carnê do IPTU e a fatura de cobrança dos serviços de água e esgoto no município de Muriaé.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual do município de Muriaé o direito de receber, em braille, o carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º - A fatura de cobrança dos serviços de água e esgoto poderá igualmente ser emitida em braille, mediante solicitação do contribuinte com deficiência visual.

Art. 3º - O contribuinte interessado nos benefícios desta Lei deverá efetuar cadastro prévio junto ao órgão competente da Prefeitura ou do DEMSUR, conforme o documento desejado.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Muriaé e o Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR adotarão, no âmbito de suas competências, as providências administrativas necessárias à regulamentação desta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 40 (quarenta) dias após a data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 05 de maio de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:8624E073

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/05/2025. Edição 4013

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>